



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 3/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 78/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000019130-0
PROCESSO 21.0.000031339-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VOAR TURISMO EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VOAR TURISMO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.585.506/0001-01, com sede na Quadra 208 Sul, Av. LO 03, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Senhor **FABIO JOSE TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4073221 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.068.949-58, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Item	Serviço	Remuneração do Agente de Viagem – RAV	RAV Total	Percentual de desconto sobre os bilhetes emitidos	Valor Total Estimado da Contratação
1	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (<i>selfbooking</i>).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-11,05%	R\$ 360.000,00
Valor Total					R\$ 360.000,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000019130-0 e 21.0.000031339-1, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 78/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 211/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 78/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 8 de novembro de 2021.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de emissão de passagens aéreas por período será igual ao valor da **Remuneração do Agente de Viagem - RAV**, multiplicado pelo número de serviços prestados naquele período compreendido pela fatura.

3.2. Para efeito de aplicação da RAV, única forma de remuneração da **CONTRATADA**, será considerada como serviço prestado somente os serviços/eventos abaixo definidos:

- 3.2.1. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- 3.2.2. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- 3.2.3. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- 3.2.4. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como 2 (duas) transações;
- 3.2.5. Na emissão de bilhete ida e volta, ou somente ida, ou somente volta, quando solicitado para um grupo de passageiros, e caso a companhia aérea possibilite a emissão de um único bilhete, deverá ser cobrada apenas uma RAV.
- 3.3. Quando da emissão de bilhete de passagem aérea internacional, e havendo a obrigatoriedade da emissão de seguro de viagem internacional, este será considerado como parte do serviço, não podendo ser cobrado a RAV pela emissão do seguro. Esta condição se dá em razão da possibilidade da contratação ser convertida em "desconto sobre a tarifa", conforme item 4.6 do Termo de Referência, e dessa forma não se aplicaria desconto sobre o valor do seguro de viagem.
- 3.4. Os demais eventos/serviços prestados pela CONTRATADA, constantes ou não dos subitens do item 6, do Termo de Referência e nesta Cláusula, por não serem consideradas transações, não serão remunerados.
- 3.5. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertada pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas.
- 3.6. O valor da RAV proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto deste Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 3.7. A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.
- 3.8. A proposta limitar-se-á ao objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e no Termo de Referência.
- 3.9. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica, acrescida das taxas de embarque.
- 3.10. Não serão aceitos valores de passagens, seguros de viagem e marcação de assentos especiais divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras, sendo que, o descumprimento deste item poderá implicar na rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá ter autorização para comercializar passagens (diretamente ou através de consolidadora), no mínimo, das companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, podendo oferecer ao CONTRATANTE, opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere.
- 4.2. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos nesta capital, a CONTRATADA deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços ao CONTRATANTE.
- 4.3. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.
- 4.4. Como forma de comprovar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens/emissão de reservas via sistema, o fiscal do contrato acessará o site das companhias aéreas e verificará o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.
- 4.5. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelo CONTRATANTE poderão ser cancelados pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e das empresas de viagem.
- 4.6. À CONTRATADA caberá repassar, exclusivamente ao CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.
- 4.7. No caso de não utilização do bilhete por qualquer motivo a CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE com base nas regras de reembolso do bilhete não utilizado.
- 4.8. O fiscal do contrato poderá, a seu critério, estabelecer outras formas de fiscalização, desde que faça referência nos autos do critério adotado.
- 4.9. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*) de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Instrumento e Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- 4.10. O sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*) deverá:
 - 4.10.1. Possuir integração com os sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive regionais, permitindo cotação de tarifas, reservas e emissão de passagens aéreas;
 - 4.10.2. Realizar consulta de voos, conexões, escalas, disponibilidade, classes e famílias de tarifas e respectivos preços, informando todas as tarifas dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive as tarifas promocionais existentes no momento da consulta, destacando sempre a menor tarifa;
 - 4.10.3. Permitir o cadastro de usuários do CONTRATANTE, com autonomia para realizar consultas, reservas e autorizar emissão de bilhetes;
 - 4.10.4. Permitir cadastro dos viajantes, armazenando seus dados e características de viagem (conhecido como “perfil do passageiro”), permitindo sua atualização pelo CONTRATANTE;
 - 4.10.5. Possuir mecanismos de segurança que permitem garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;
 - 4.10.6. Atribuir número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea, em período anual, podendo o usuário solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição;
 - 4.10.7. Funcionar por meio de plataforma web, com disponibilização de até 5 (cinco) logins de acesso para usuários a serem indicados pelo CONTRATANTE, devendo o cadastro dos usuários ser feito pela CONTRATADA;
- 4.11. A CONTRATADA será responsável em realizar treinamento para pelo menos 3 (três) servidores do CONTRATANTE, na sede do Tribunal de Justiça em Palmas-TO, ou através de qualquer ferramenta virtual, desde que contemple a apresentação de todas as funcionalidades do sistema de forma clara, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, e indicar número de telefone fixo local e endereço de correio eletrônico para contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - 5.1.1. Caso a CONTRATADA não possua sede em Palmas-TO, deverá disponibilizar telefone para discagem gratuita (0800), podendo apresentar outros meios de contato que não gerem custos ao CONTRATANTE, os quais poderão ser utilizados a critério do CONTRATANTE.

- 5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao CONTRATANTE qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.
- 5.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao CONTRATANTE durante o horário de atendimento normal da CONTRATADA, bem como seu respectivo substituto, em caso de afastamentos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá indicar, também, pelo menos 1 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.
- 5.5. O funcionário indicado pela CONTRATADA deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA indicar substituto, em caso de impedimento daquele.
- 5.6. Quando necessário solicitar orçamento, antes de efetuar qualquer reserva de voo, mediante solicitação do CONTRATANTE, a proponente deverá enviar orçamento com no mínimo 3 (três) opções de voos do(s) trecho(s) e data(s) informado(s), preferencialmente por correspondência eletrônica, de todas as opções de voos e tarifas (inclusive promocionais), em arquivo no formato *PDF*, gerado diretamente do sistema de compra de passagens aéreas da CONTRATADA, informando separadamente o valor da taxa de embarque para o(s) trecho(s) solicitado(s).
- 5.7. O bilhete só poderá ser emitido mediante autorização enviada por servidor do CONTRATANTE autorizado para tal, emitida em modelo próprio do órgão e enviado para a empresa por correspondência eletrônica, ou mediante autorização de reserva feito diretamente em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.8. As passagens aéreas deverão ser enviadas através de endereço eletrônico ou, na impossibilidade deste, entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, na sede do CONTRATANTE ou em seu Anexo, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira.
- 5.9. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento de que trata o item 5.6, deste Instrumento e no item 8.6 do Temo de Referência, no **prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, contado a partir da solicitação.
- 5.10. Os bilhetes nacionais e internacionais deverão ser entregues/enviados no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados do recebimento da autorização encaminhada pelo CONTRATANTE, ou da emissão da reserva no sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.11. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 5.12. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente.
- 5.13. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DA TARIFA:

- 6.1. Os valores das tarifas e os descontos promocionais informados deverão seguir a política de preços estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- 6.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.
- 6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 6.4. O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura e/ou nota fiscal correspondente ao valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.
- 7.2. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pela CONTRATADA no prazo legal vigente, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE, devendo encaminhar junto ao crédito de reembolso, documento da companhia aérea emitente do reembolso para fins de comprovação de valor.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.
- 7.4. Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o reembolso de passagens aéreas não utilizadas deverá ser feito mediante o recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

- 8.1. O valor estimado do presente Instrumento é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. Os recursos orçamentários para assegurar as despesas com a execução do objeto deste Contrato estão assegurados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 do CONTRATANTE.
- 9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária Proposta Orçamentária do exercício de 2022 do CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência e neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.
- 10.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 10.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Caixa Econômica Federal - 104, Agência nº 2525, Conta Corrente nº 6156-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja

fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

10.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Instrumento, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Termo, independentemente de transcrição;

12.1.3. Realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

12.1.4. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo CONTRATANTE, por meio do seu Setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;

12.1.5. Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

12.1.6. Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

12.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

12.1.9. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas mesmas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

12.1.10. Indicar representante para relacionar-se com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

12.1.11. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais e outras vantagens à época da retirada do bilhete;

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações são atender prontamente;

12.1.13. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

12.1.14. Apresentar relatório informatizado com o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

12.1.15. Reembolsar, pontualmente, a CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

12.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

12.1.17. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

12.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

12.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.20. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços objeto deste Contrato;

- 13.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as disposições contratuais;
- 13.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 13.1.6. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de gestor especificamente designado;
- 13.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços por meio de ordem bancária;
- 13.1.8. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993;
- 13.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.1.10. Rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com as disposições contratuais Contrato;
- 13.1.11. Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil os destinos, datas e quantidades de bilhetes a serem emitidos;
- 13.1.12. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 13.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000019130-0 e 21.0.000031339-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.1.4. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Central de Compras, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

21.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

21.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

21.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

21.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

21.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

21.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

21.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

21.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares, Usuário Externo**, em 19/01/2022, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 20/01/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4109786** e o código CRC **0DFDA8F6**.